

CONTRATO Nº 13975/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE SERÃO DESTINADOS ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS LIGADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, neste ato representada por **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 204.068.274-00, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, doravante denominado **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, nº 144, Galpão 144, 150, 158, Bairro Baixa Grande, CEP: 57.307-205, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr.(a) **MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 060.358.054-85, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº **13975/2024**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza, que serão destinados às demandas dos órgãos ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESTINO/FINALIDADE

2.1. O objeto deste Contrato, destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, mais especificamente para os órgãos externos diretamente ligados a ela: Mercado Público Municipal, Shopping Popular, CITE - Casa Integrada do Trabalhador e Empreendedor e Mercado do Artesanato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.
- 3.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 3.3. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 3.4. Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas.
- 3.5. Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas neste Contrato.
- 3.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar os itens conforme as especificações constantes neste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido;
- 4.2. Entregar os itens no prazo e local estabelecidos neste Contrato, acompanhado (s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;
- 4.3. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do (s) material (is) fornecido (s), que deverá (ão) ser novo (s) e de primeira qualidade;
- 4.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, referentes às condições firmadas neste Contrato;
- 4.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 4.6. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 29.850,75 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. pelo 1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a)

responsável gerenciamento desta contratação e visado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente, no rodapé da Nota Fiscal Eletrônica emitida;

6.3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.4. O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **11.11.23.122.0020.2089** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Elemento de Despesa – **3.3.90.30** – Fonte **0.1.500.1.000010** – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os itens serão entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo responsável do gerenciamento do Contrato e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2. Os itens serão entregues no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição Municipal - CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca, Bairro Guaribas, Arapiraca –AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

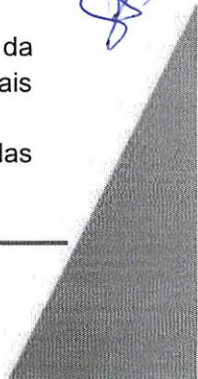
O Gestor do presente Contrato será a servidora **SANDRA ALVES BEZERRA**, CPF: 008.339.474-51, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

10.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;

10.2. Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos entregues;

10.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os materiais recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

10.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste TR;



10.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do município de Arapiraca – AL.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 16 de AGOSTO de 2024.




JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
INTERVENIENTE

Murilo Rafael
Bernardi Araujo
Leite:0603580548
5
Assinado de forma digital por Murilo Bernardi Araujo
Rafael Bernardi Araujo
Leite:06035805485

MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA



SANDRA ALVES BEZERRA
GESTOR DO CONTRATO

ANEXO DO CONTRATO Nº 13975/2024

ITEM	ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND DE MED	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11	Limpa vidros de 500ml, caixa com 12 unidades.	CAIXA	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
02	13	Sabão em pó, biodegradável, grão azul, 1ª qualidade, com registro na ANVISA, em embalagens plásticas com 20 pacotes. Composição: tensoativos aniônicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	FARDO	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
03	14	Cloro galão capacidade de 5 litros.	GALÃO	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
04	18	Balde em PVC de 10 litros, confeccionado em plástico, alça de metal.	UNID	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
05	22	Cesto para lixo, plástico, resistente, tipo balde com tampa, capacidade para 100 litros, medindo aproximadamente 51 cm x 69 cm.	UNID	7	R\$ 46,50	R\$ 325,50
06	27	Esponja para lavar louças, dupla face, uma abrasiva e outra esponja, medindo aproximadamente 100 mm x 70 mm x 23 mm, pacote com 04 unidades, original do fabricante.	PCT	500	R\$ 2,12	R\$ 1.060,00



07	28	Flanela para limpeza, 100% algodão, peluciada em ambos os lados, na cor amarela ou laranja, comprimento de 40 cm x 60 cm.	UNID	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
08	33	Esponja de lã de aço, pacote com 08 unidades.	PCT	25	R\$ 1,85	R\$ 46,25
09	34	Papel toalha interfolha medindo 23 cm x 21 cm. Cor: branca; Textura: folha simples - gofrado - alta resistência; Formato: folhas intercaladas - 2 dobras. Pacote contendo 1000 folhas.	PCT	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
10	37	Vassoura esfregão, especificação: Vassoura com 04 carreiras de pelo cinético, tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas deverá ser firme e resistente. Cabo com sistema de rosca e travamento com pregos ou parafusos e medindo 1,20 m. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
11	39	Vassoura de cerdas macias, apropriada para varrer superfícies secas ou molhadas, com base de 30 cm, com cabo de madeira, caixa contendo 12 unidades.	CAIXA	22	R\$ 110,00	R\$ 2.420,00
12	40	Saco plástico para lixo, na cor preta, medindo 59 cm x 62	PCT	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00



		cm, capacidade para 30 litros, embalados em pacotes com 100 unidades.				
13	41	Saco plástico para lixo, na cor preta, medindo 63 cm x 80 cm, capacidade para 50 litros, embalados em pacotes com 100 unidades.	PCT	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
14	42	Saco plástico para lixo, na cor preta, medindo 50 cm x 75 cm, capacidade para 100 litros, embalados em pacotes com 100 unidades.	PCT	200	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
15	45	Pano de prato, 100% algodão, com bainha, medindo aproximadamente 50 cm x 60 cm, cor branca.	UNID	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
16	46	Papel higiênico, cor branca, folha dupla. Medindo: 30 metros cada. Fardo com 64 unidades. Composição: 100% celulose, picotado e gofrado. Não contém extrato de seda.	FARDO	100	R\$ 88,04	R\$ 8.804,00
17	53	Desodorizador de ambiente spray, embalagem com 360 ml, a base de trietileno glicol glicol, essência lavanda, registro no Ministério da Saúde, validade mínima de 02 anos, produto nacional, caixa contendo 12 unidades.	CAIXA	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 29.850,75 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).**